



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Nacional de Habitação**  
**Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental**

(retificada em 28/08/2009)

---

**ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 11/2009**

---

Brasília, 14 de agosto de 2009.

**Assunto:** Definição de procedimentos para aplicação da Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009.

1. A Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009, autoriza a redução de até 40% (quarenta por cento) do valor das contrapartidas pactuadas nos Termos de Compromisso formalizados no âmbito das ações de Saneamento Ambiental e de Habitação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

1.1. As ações de Assistência Técnica e de Elaboração de Planos Locais de Habitação de Interesse Social não serão beneficiadas com a redução da contrapartida prevista na Portaria nº 239, de 2009.

1.2. A redução da contrapartida será aplicável:

a) aos Termos de Compromisso formalizados até 15 de julho de 2009;

b) sobre a contrapartida contratual registrada no sistema corporativo da Caixa Econômica Federal – SIAPF em 15 de julho de 2009;

c) aos Termos de Compromisso com valores de contrapartida superiores a 5% do valor do investimento;

c1) após aplicação do redutor, o valor de contrapartida remanescente não poderá ser inferior a 5% do valor de investimento.

d) sobre os valores de contrapartida previstos em recursos financeiros, bens ou serviços, próprios ou de terceiros, na forma pactuada e estabelecida nos Quadros de Composição do Investimento – QCI, e

e) sobre a execução aferida até 15 de julho de 2009 e a medição a ser aferida até 31 de dezembro de 2010.

c.1) em relação à medição a ser aferida até 31 de dezembro de 2010 serão considerados os Boletins apresentados à Caixa até 20 (vinte) dias corridos anteriores à data estabelecida no §2º, do art. 1º, da Portaria nº 239, de 2009.

1.3. A redução de contrapartida não será aplicável sobre:

a) valores de contrapartida destinados a cobrir reajuste e realinhamento de preços, decorrentes dos contratos administrativos de execução das obras/serviços;

b) valores de contrapartida provenientes de contratos de financiamento firmados no âmbito dos Programas geridos pelo Ministério das Cidades;

c) as operações selecionadas cujos Termos de Compromisso não tenham sido formalizados até 15 de julho de 2009.

2. Para aplicação da Portaria em referência, a Caixa deverá:

a) verificar o atendimento dos requisitos de elegibilidade descritos no subitens 1.2 e 1.3 desta Orientação Operacional;

b) verificar o enquadramento prévio das operações nos parâmetros estabelecidos nos Manuais de Instruções específicos;

b1) após aplicação do redutor não é necessário verificar novamente o enquadramento, uma vez que a redução aplica-se sobre o valor total da contrapartida;

b2) nos casos de aprovação de SPA em etapas, a verificação do enquadramento prévio deverá ocorrer na avaliação do QCI global homologado junto com a primeira etapa.

c) formalizar aditivos aos Termos de Compromisso para alteração das respectivas cláusulas de recursos.

3. A redução do valor da contrapartida do Compromissário implica em equivalente acréscimo do valor do repasse da União.

4. Nos aditivos dos Termos de Compromisso as cláusulas de recursos deverão conter os seguintes dispositivos:

4.1 Valores mínimos e máximos que serão aportados pelo Compromissário e pela União, respectivamente, até 31 de dezembro de 2010.

4.1.1. O valor de investimento a ser consignado nos aditivos de cada Termo de Compromisso será obtido pelo somatório dos valores máximos da União e mínimo do Compromissário.

4.2. Menção à condição que o repasse da União poderá não atingir o valor máximo em função do desempenho da obra, situação em que a contrapartida não fará jus ao benefício de redução variável.



4.3. Autorização para a modificação unilateral, por apostilamento, dos valores de repasse e de contrapartida na data prevista no §2º, do art. 1º, da Portaria nº 239, de 2009.

4.4. Obtenção dos valores mínimos e máximos a partir da aplicação de:

a) **Parcela fixa:** redução imediata de 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida e acréscimo equivalente no valor do repasse da União; e

b) **Parcela variável:** redução de até 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida, limitada ao percentual de execução global atingido pelo empreendimento até 31 de dezembro de 2010, com equivalente acréscimo do valor do repasse da União.

5. Método de cálculo para aferição da redução da contrapartida a cada liberação:

$$\text{VCPAn} = \text{VCPOn} - 0,2 \times \text{VCPOn} - \text{ESTOQUE}$$

Obs: Se  $\text{VCPAn} < 0$ , adotar  $\text{VCPAn} = 0$

$$\text{ESTOQUE} = 0,2 \times \text{VCP} + 0,2 \times \text{VCPd}$$

Onde:

**VCP** - Valor da Contrapartida Global em 15/07/2009

**VCPd** - Valor da Contrapartida Desbloqueada até 15/07/2009

**VCPAn** - Valor da Contrapartida a ser aportado pelo Compromissário, em cada medição realizada após 15/07/2009.

**VCPOn** - Valor da Contrapartida original que seria aportado pelo Compromissário, em cada medição realizada após 15/07/2009 (calculado pela metodologia vigente anterior à Portaria 239).

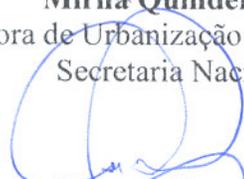
**ESTOQUE** - Saldo remanescente da redução da Contrapartida ainda não compensado.

6. Caso o Compromissário já tenha aportado contrapartida em valor superior às possibilidades de compensação previstas na Portaria nº 239, de 2009; o benefício de redução poderá ser aplicado mediante aumento de metas físicas e conseqüente acréscimo do repasse da União.

6.1 Caso não haja interesse do Compromissário ou condições técnicas para aumentar a meta física correspondente ao valor da redução da contrapartida deverão ficar mantidos os valores de contrapartida vigentes em 15.07.09.

  
**Mirna Quinderé Belmino Chaves**

Diretora de Urbanização de Assentamentos Precários  
Secretaria Nacional de Habitação

  
**Manoel Renato Machado Filho**

Diretor de Desenvolvimento e Cooperação Técnica e.e.  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Nacional de Habitação**  
**Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental**

(retificada em 28/08/2009)

---

**ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 11/2009**

---

Brasília, 14 de agosto de 2009.

**Assunto:** Definição de procedimentos para aplicação da Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009.

1. A Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009, autoriza a redução de até 40% (quarenta por cento) do valor das contrapartidas pactuadas nos Termos de Compromisso formalizados no âmbito das ações de Saneamento Ambiental e de Habitação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

1.1. As ações de Assistência Técnica e de Elaboração de Planos Locais de Habitação de Interesse Social não serão beneficiadas com a redução da contrapartida prevista na Portaria nº 239, de 2009.

1.2. A redução da contrapartida será aplicável:

- a) aos Termos de Compromisso formalizados até 15 de julho de 2009;
- b) sobre a contrapartida contratual registrada no sistema corporativo da Caixa Econômica Federal – SIAPF em 15 de julho de 2009;
- c) aos Termos de Compromisso com valores de contrapartida superiores a 5% do valor do investimento;
  - c1) após aplicação do redutor, o valor de contrapartida remanescente não poderá ser inferior a 5% do valor de investimento.
- d) sobre os valores de contrapartida previstos em recursos financeiros, bens ou serviços, próprios ou de terceiros, na forma pactuada e estabelecida nos Quadros de Composição do Investimento – QCI, e
- e) sobre a execução aferida até 15 de julho de 2009 e a medição a ser aferida até 31 de dezembro de 2010.

e.1) em relação à medição a ser aferida até 31 de dezembro de 2010 serão considerados os Boletins apresentados à Caixa até 20 (vinte) dias corridos anteriores à data estabelecida no §2º, do art. 1º, da Portaria nº 239, de 2009.

1.3. A redução de contrapartida não será aplicável sobre:

a) valores de contrapartida destinados a cobrir reajuste e realinhamento de preços, decorrentes dos contratos administrativos de execução das obras/serviços;

b) valores de contrapartida provenientes de contratos de financiamento firmados no âmbito dos Programas geridos pelo Ministério das Cidades;

c) as operações selecionadas cujos Termos de Compromisso não tenham sido formalizados até 15 de julho de 2009.

2. Para aplicação da Portaria em referência, a Caixa deverá:

a) verificar o atendimento dos requisitos de elegibilidade descritos no subitens 1.2 e 1.3 desta Orientação Operacional;

b) verificar o enquadramento prévio das operações nos parâmetros estabelecidos nos Manuais de Instruções específicos;

b1) após aplicação do redutor não é necessário verificar novamente o enquadramento, uma vez que a redução aplica-se sobre o valor total da contrapartida;

b2) nos casos de aprovação de SPA em etapas, a verificação do enquadramento prévio deverá ocorrer na avaliação do QCI global homologado junto com a primeira etapa.

c) formalizar aditivos aos Termos de Compromisso para alteração das respectivas cláusulas de recursos.

3. A redução do valor da contrapartida do Compromissário implica em equivalente acréscimo do valor do repasse da União.

4. Nos aditivos dos Termos de Compromisso as cláusulas de recursos deverão conter os seguintes dispositivos:

4.1 Valores mínimos e máximos que serão aportados pelo Compromissário e pela União, respectivamente, até 31 de dezembro de 2010.

4.1.1. O valor de investimento a ser consignado nos aditivos de cada Termo de Compromisso será obtido pelo somatório dos valores máximos da União e mínimo do Compromissário.

4.2. Menção à condição que o repasse da União poderá não atingir o valor máximo em função do desempenho da obra, situação em que a contrapartida não fará jus ao benefício de redução variável.

4.3. Autorização para a modificação unilateral, por apostilamento, dos valores de repasse e de contrapartida na data prevista no §2º, do art. 1º, da Portaria nº 239, de 2009.

4.4. Obtenção dos valores mínimos e máximos a partir da aplicação de:

a) **Parcela fixa:** redução imediata de 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida e acréscimo equivalente no valor do repasse da União; e

b) **Parcela variável:** redução de até 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida, limitada ao percentual de execução global atingido pelo empreendimento até 31 de dezembro de 2010, com equivalente acréscimo do valor do repasse da União.

5. Método de cálculo para aferição da redução da contrapartida a cada liberação:

$$\text{VCPAn} = \text{VCPOn} - 0,2 \times \text{VCPOn} - \text{ESTOQUE}$$

Obs: Se  $\text{VCPAn} < 0$ , adotar  $\text{VCPAn} = 0$

$$\text{ESTOQUE} = 0,2 \times \text{VCP} + 0,2 \times \text{VCPd}$$

Onde:

**VCP** - Valor da Contrapartida Global em 15/07/2009

**VCPd** - Valor da Contrapartida Desbloqueada até 15/07/2009

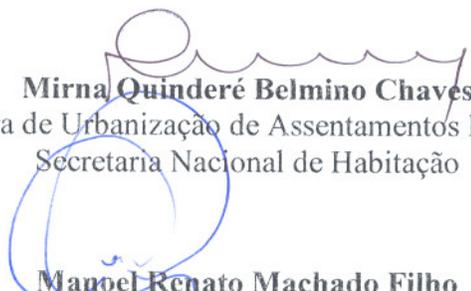
**VCPAn** - Valor da Contrapartida a ser aportado pelo Compromissário, em cada medição realizada após 15/07/2009.

**VCPOn** - Valor da Contrapartida original que seria aportado pelo Compromissário, em cada medição realizada após 15/07/2009 (calculado pela metodologia vigente anterior à Portaria 239).

**ESTOQUE** - Saldo remanescente da redução da Contrapartida ainda não compensado.

6. Caso o Compromissário já tenha aportado contrapartida em valor superior às possibilidades de compensação previstas na Portaria nº 239, de 2009; o benefício de redução poderá ser aplicado mediante aumento de metas físicas e conseqüente acréscimo do repasse da União.

6.1 Caso não haja interesse do Compromissário ou condições técnicas para aumentar a meta física correspondente ao valor da redução da contrapartida deverão ficar mantidos os valores de contrapartida vigentes em 15.07.09.

  
**Mirna Quinderé Belmino Chaves**  
Diretora de Urbanização de Assentamentos Precários  
Secretaria Nacional de Habitação

  
**Manoel Renato Machado Filho**  
Diretor de Desenvolvimento e Cooperação Técnica e.e.  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Nacional de Habitação**  
**Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental**

(retificada em 28/08/2009)

---

**ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 11/2009**

---

Brasília, 14 de agosto de 2009.

**Assunto:** Definição de procedimentos para aplicação da Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009.

1. A Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009, autoriza a redução de até 40% (quarenta por cento) do valor das contrapartidas pactuadas nos Termos de Compromisso formalizados no âmbito das ações de Saneamento Ambiental e de Habitação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

1.1. As ações de Assistência Técnica e de Elaboração de Planos Locais de Habitação de Interesse Social não serão beneficiadas com a redução da contrapartida prevista na Portaria nº 239, de 2009.

1.2. A redução da contrapartida será aplicável:

- a) aos Termos de Compromisso formalizados até 15 de julho de 2009;
- b) sobre a contrapartida contratual registrada no sistema corporativo da Caixa Econômica Federal – SIAPF em 15 de julho de 2009;
- c) aos Termos de Compromisso com valores de contrapartida superiores a 5% do valor do investimento;
- c1) após aplicação do redutor, o valor de contrapartida remanescente não poderá ser inferior a 5% do valor de investimento.
- d) sobre os valores de contrapartida previstos em recursos financeiros, bens ou serviços, próprios ou de terceiros, na forma pactuada e estabelecida nos Quadros de Composição do Investimento – QCI, e
- e) sobre a execução aferida até 15 de julho de 2009 e a medição a ser aferida até 31 de dezembro de 2010.

e.1) em relação à medição a ser aferida até 31 de dezembro de 2010 serão considerados os Boletins apresentados à Caixa até 20 (vinte) dias corridos anteriores à data estabelecida no §2º, do art. 1º, da Portaria nº 239, de 2009.

1.3. A redução de contrapartida não será aplicável sobre:

a) valores de contrapartida destinados a cobrir reajuste e realinhamento de preços, decorrentes dos contratos administrativos de execução das obras/serviços;

b) valores de contrapartida provenientes de contratos de financiamento firmados no âmbito dos Programas geridos pelo Ministério das Cidades;

c) as operações selecionadas cujos Termos de Compromisso não tenham sido formalizados até 15 de julho de 2009.

2. Para aplicação da Portaria em referência, a Caixa deverá:

a) verificar o atendimento dos requisitos de elegibilidade descritos no subitens 1.2 e 1.3 desta Orientação Operacional;

b) verificar o enquadramento prévio das operações nos parâmetros estabelecidos nos Manuais de Instruções específicos;

b1) após aplicação do redutor não é necessário verificar novamente o enquadramento, uma vez que a redução aplica-se sobre o valor total da contrapartida;

b2) nos casos de aprovação de SPA em etapas, a verificação do enquadramento prévio deverá ocorrer na avaliação do QCI global homologado junto com a primeira etapa.

c) formalizar aditivos aos Termos de Compromisso para alteração das respectivas cláusulas de recursos.

3. A redução do valor da contrapartida do Compromissário implica em equivalente acréscimo do valor do repasse da União.

4. Nos aditivos dos Termos de Compromisso as cláusulas de recursos deverão conter os seguintes dispositivos:

4.1 Valores mínimos e máximos que serão aportados pelo Compromissário e pela União, respectivamente, até 31 de dezembro de 2010.

4.1.1. O valor de investimento a ser consignado nos aditivos de cada Termo de Compromisso será obtido pelo somatório dos valores máximos da União e mínimo do Compromissário.

4.2. Menção à condição que o repasse da União poderá não atingir o valor máximo em função do desempenho da obra, situação em que a contrapartida não fará jus ao benefício de redução variável.

4.3. Autorização para a modificação unilateral, por apostilamento, dos valores de repasse e de contrapartida na data prevista no §2º, do art. 1º, da Portaria nº 239, de 2009.

4.4. Obtenção dos valores mínimos e máximos a partir da aplicação de:

a) **Parcela fixa:** redução imediata de 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida e acréscimo equivalente no valor do repasse da União; e

b) **Parcela variável:** redução de até 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida, limitada ao percentual de execução global atingido pelo empreendimento até 31 de dezembro de 2010, com equivalente acréscimo do valor do repasse da União.

5. Método de cálculo para aferição da redução da contrapartida a cada liberação:

$$\text{VCPAn} = \text{VCPOn} - 0,2 \times \text{VCPOn} - \text{ESTOQUE}$$

Obs: Se  $\text{VCPAn} < 0$ , adotar  $\text{VCPAn} = 0$

$$\text{ESTOQUE} = 0,2 \times \text{VCP} + 0,2 \times \text{VCPd}$$

Onde:

**VCP** - Valor da Contrapartida Global em 15/07/2009

**VCPd** - Valor da Contrapartida Desbloqueada até 15/07/2009

**VCPAn** - Valor da Contrapartida a ser aportado pelo Compromissário, em cada medição realizada após 15/07/2009.

**VCPOn** - Valor da Contrapartida original que seria aportado pelo Compromissário, em cada medição realizada após 15/07/2009 (calculado pela metodologia vigente anterior à Portaria 239).

**ESTOQUE** - Saldo remanescente da redução da Contrapartida ainda não compensado.

6. Caso o Compromissário já tenha aportado contrapartida em valor superior às possibilidades de compensação previstas na Portaria nº 239, de 2009; o benefício de redução poderá ser aplicado mediante aumento de metas físicas e conseqüente acréscimo do repasse da União.

6.1 Caso não haja interesse do Compromissário ou condições técnicas para aumentar a meta física correspondente ao valor da redução da contrapartida deverão ficar mantidos os valores de contrapartida vigentes em 15.07.09.

**Mirna Quinderé Belmino Chaves**  
Diretora de Urbanização de Assentamentos/Precários  
Secretaria Nacional de Habitação

**Manoel Renato Machado Filho**  
Diretor de Desenvolvimento e Cooperação Técnica e.e.  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental